## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013446-14.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: **Jose Marinho da Silva,** brasileiro, aposentado, RG 7.500.404 SSP/SP, CPF

947.300.328-53, e

**Josefa Limeira dos Santos Silva**, brasileira, RG 13.425.240-8 SSP/SP, CPF 149.573.668-70, ambos residem nesta cidade na Rua Álvaro Crestana, 54,

Parque Maria Stella Fagá, CEP:13568-390.

Requerido: Roger Cristian da Silva, RG 33.136.505-4 SSP/SP, CPF 219.743.168-40,

CTPS 0029890-00199, nascido em Araraquara-SP em 20/03/1981, filho dos

requerentes supraqualificados, falecido em 04/10/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, inscrito sob nº 126.99008.14-3 e na conta bancária nº 11092-9, agência 0484, do Banco Itaú S/A, deixado por seu filho-requerido, que faleceu em 04/10/2017. Mandatos à fl. 08. Documentos diversos às fls. 09/30.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, inscrito sob nº 126.99008.14-3 e na conta bancária nº 11092-9, agência 0484, do Banco Itaú S/A, decorre do passamento de seu filho Roger Cristian da Silva, ocorrido em 04/10/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 17, e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou filhos, nem outros bens e nem testamento conhecido.

Os requerente são genitores, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 26.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

que o Espólio do requerido Roger Cristian da Silva, a ser representado pelos requerentes José Marinho da Silva e Josefa Limeira dos Santos Silva (supraqualificados) - de forma individual ou conjuntamente - , possam: 1) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 04/10/2017, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 126.99008.14-3 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada às fls. 29/30; 2) sacar o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido no Banco Itaú S/A, em especial com relação à conta bancária nº 11092-9, agência 0484. As autorizações judiciais compreendem os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada(s) conta(s) bancárias. O Banco deverá entregar ao(s) autorizado(s) cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Caso um dos requerentes-autorizados efetive saque de forma individualiza ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA